



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XIX – Edição N.º 1464 – Itajá/RN, 28 de dezembro de 2020.
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ALAOR FERREIRA PESSOA NETO

PODER EXECUTIVO

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito

Francisca Ednalva Pessoa Lopes e Lopes
Vice-Prefeita

PODER LEGISLATIVO

José Menino da Silva Junior
Presidente

Francisco Canindé Ferreira
Vereador

Carlos Tomaz da Silva
Vereador

Francisca das Chagas Rodrigues Ferreira
Vereadora

Carlos Marcondes Matias Lopes
Vereador

Antonio Richardson de Macedo
Vereador

José Possidônio Lopes Neto
Vereador

Maxsilvan da Cunha
Vereador

José Valderi de Melo
Vereador

Expediente:

Maria José da Silva
Secretária de Comunicação, Marketing e Publicidade

Diretor de Redação: Damião Renê Silva Bezerra

1 | P á g i n a



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XIX – Edição N.º 1464 – Itajá/RN, 28 de dezembro de 2020.
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

PODER EXECUTIVO

PORTARIAS E DECRETO

Portaria nº 385/2020

Itajá/RN, 28 de dezembro de 2020.

RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 02 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020 – LEI ALDIR BLANC - INCISO III

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, Sr. Alair Ferreira Pessoa Neto, no uso de suas atribuições constitucionais, vem por meio deste, em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura, torna público o resultado preliminar de seleção do edital destinado a apresentação de propostas para auxílio emergencial do inciso III, Edital 02, Art. 2º da Lei Emergencial de Cultura, visando a premiação de propostas e iniciativas culturais a serem realizadas no município de Itajá.

RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 02 DE PREMIAÇÃO 24 DE NOVEMBRO DE 2020:

ITEM	NOME DO CANDIDATO	LINGUAGEM	CPF
01	Maria das Graças Martins	Gastronomia	CPF: 634.548.584-53
02	Keven Diego da Rocha Barbosa	Cultura Popular/Poesia	CPF: 106.928.614-98
03	Maria Aparecida Lopes	Dança	CPF: 008.413.975-90
04	Maria Zuleide Lopes	Ponto de Memória de Produtos Artesanais e manualizados	CPF: 025.130.144-30
05	Paulina Alves da Silva	Pesquisa, Memória e História do Município e Cultura Local	CPF: 055.392.644-60
06	Keliane Maria da Cunha Soares	Pesquisa, Memória e História do Município e Cultura Local	CPF: 008.576.994-07
07	Ediziane Maria de Freitas	Pesquisa, Memória e História do Município e Cultura Local	CPF: 050.067.994-04

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 28 de dezembro de 2020.

Alair Ferreira Pessoa Neto
Prefeito do Município de Itajá/RN

Maria Lidérica Lopes Melo
Secretária Municipal de Cultura de Itajá/RN

LEIS

Lei nº 372 de 26 de outubro 2020.

Fixa o teto dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Itajá/RN para a Legislatura 2021/2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇA SABER que a Câmara Municipal aprovou, nos termos do art. 29, inciso V, da Constituição Federal, art. 21, inciso V, da Constituição Estadual, art. 81 inciso XII, da Lei Orgânica Municipal e do art. 73, do, do Regimento Interno da Câmara, e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fixa-se o teto para o subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município Itajá/RN para a legislatura 2021/2024 e seguintes nos seguintes valores:

- I - R\$ 11.000,00 (onze mil reais) para o Prefeito;
- II - R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) para o Vice-Prefeito;
- III - R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para os Secretários Municipais.

Art. 2º Ato do Prefeito poderá reduzir proporcionalmente os valores do artigo anterior para cumprimento dos limites legais, devendo fazer publicar o ato com a correspondente memória de cálculo.

Art. 3º Por ocasião da efetivação dos reajustes dos subsídios constates no art. 1º, incisos I, II e III, deverá ser observado o disposto na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ambas de âmbito federal, e na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Parágrafo Único. Os tetos dos subsídios fixados no art. 1º, incisos I, II e III, não serão aplicados de forma automática por ocasião da entrada em vigor desta lei, devendo antes serem observados os limites e prazos estabelecidos nas normas constantes do *caput* deste artigo.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte. Gabinete do Prefeito, em 26 de outubro de 2020.

Alair Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

Lei nº 373 de 26 de outubro de 2020.

Fixa o teto dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Itajá/RN para a Legislatura 2021/2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇA SABER que a Câmara Municipal aprovou, nos termos do art. 29, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal, art. 21, inciso VI, da Constituição Estadual, art. 81 inciso XII, da Lei Orgânica Municipal e do art. 73, do Regimento Interno da Câmara, e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fixa-se o teto dos subsídios mensais dos Vereadores da Câmara Municipal de Itajá/RN para a legislatura 2021/2024 no valor de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais) para o Presidente da Câmara e no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) para os demais Vereadores.

Art. 2º - Ato do Presidente da Câmara poderá reduzir proporcionalmente os valores do artigo anterior para cumprimento dos limites legais, devendo fazer publicar o ato com a correspondente memória de cálculo.

Art. 3º - Por ocasião da efetivação do reajuste dos subsídios dos Vereadores deverá ser observado o disposto na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ambas de âmbito federal, e na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Parágrafo Único. O teto dos subsídios fixado no art. 1º não será aplicado de forma automática por ocasião da entrada em vigor desta lei, devendo antes serem observados os limites e prazos estabelecidos nas normas constantes do *caput* deste artigo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte. Gabinete do Prefeito, em 26 de outubro de 2020.

Alair Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

Lei nº 374 de 28 de dezembro de 2020.

Altera a Lei Municipal nº 331/18 e Dispõe sobre a criação de gratificação por desempenho dos Agentes Comunitários de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 46, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Itajá aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado os art. 3º e 7º da Lei Municipal nº 331/2018, de 07 de fevereiro de 2018, passando a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º - O valor do repasse será vinculado ao estabelecido na Portaria nº 3.270, de 11 de dezembro de 2019, art. 1º, de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), após a disponibilização do recurso pela União e a este vinculado como fonte de receita."

"Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente que acolherem o repasse estabelecido na Portaria nº 3.270, de 11 de dezembro de 2019 ou àquela que a venha suceder."

Art. 2º - Os casos omissos desta Lei serão regulamentados por Decreto.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte. Gabinete do Prefeito, em 28 de dezembro de 2020.

Alair Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

Lei nº 375 de 28 de dezembro de 2020.

Altera a Lei nº 009/97, de 03 de novembro de 1997, que dispõe sobre Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itajá, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado os artigos 3º, 4º, 6º, 8º, 11º e 15º da Lei Municipal nº 009/97 de 03 de Novembro de 1997, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação será constituído de 12 (doze) membros e seus respectivos suplentes, indicados pelas entidades que representam e nomeados pelo Prefeito Municipal de Itajá mediante portaria."

"Art. 4º - A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação será realizada, obedecendo a seguinte composição:

I - Representantes da administração Pública:

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

02 (dois) representante dos professores (estatutários) do Ensino Fundamental, das Escolas Municipais do Sistema;

02 (dois) representante dos professores (estatutários) da Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino;



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XIX – Edição N.º 1464 – Itajá/RN, 28 de dezembro de 2020.
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

01 (um) representante da equipe gestora (diretor/supervisor) do Sistema das Escolas Municipais.

II – Representantes da Sociedade Civil:

02 (dois) representantes do Sincato dos Servidores Públicos da Educação de Itajá, sendo um representante de professor e outro dos demais servidores;

01 (um) representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção do Ensino e de Valorização do Magistério – FUNDEB;

02 (dois) representantes dos estudantes do Ensino Fundamental anos finais;

01 (um) representante Poder Legislativo Municipal;

§ 1º Para cada Conselheiro Titular, será indicado um Conselheiro Suplente que substituirá o titular quando necessário;

§ 2º O mandato de cada Conselheiro, titular e suplente, será de 03 (três) anos podendo ser reconduzido por igual período;”

(...)

“Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

II – Acompanhar a aplicação dos recursos para a Educação, nos termos estabelecidos pelo FNDE;

(...)

XIV – Deliberar sobre alterações no Currículo Escolar, observando o dispositivo da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira – LDB e Base Nacional Comum Curricular - BNCC;”

(...)

“Art. 8º - Os serviços administrativos do Conselho Municipal de Educação, serão coordenados por 01 (um) Secretário Executivo, à disposição exclusiva do referido conselho e nomeado pelo poder público municipal em consonância com a secretaria municipal de educação, bem como pelo seu presidente igualmente à disposição exclusivamente do CME e eleito em plenária neste colegiado, sendo este último representante do governo.”

(...)

“Art. 11º - (...)”

§ 1º O presidente de cada Câmara, será eleito em votação secreta para mandato de 01 (um) ano podendo ser reconduzido por mais um;

(...)

§ 3º Além das Câmaras, CME poderá criar comissões especiais temporárias, para finalidades específicas que surgirem no âmbito educacional do SME.”

§ 4º A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CME somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

§ 5º A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á por iniciativa do Presidente ou dos membros do CME que representem maioria simples dos Conselheiros.”

(...)

“Art. 15º - O Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal da Educação deverá:

- Garantir ao CME, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infra-estrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

Local apropriada com condições adequadas para as reuniões do Conselho;

Disponibilidade de equipamentos de informática;

Transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CME;

Disponibilização de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CME, necessários às atividades inerentes às suas jurisdições e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva.

Fornecer ao CME, sempre que solicitado, todos os documentos e informações necessários ao desempenho das atividades de sua competência;

Realizar, em parceria com o FNDE, UNCME/RN a formação continuada dos conselheiros do CME;

Concessão de diárias aos todos membros do CME, seja da sociedade civil ou governamental para fins de formação continuada e/ou de trabalho em outras localidades/ cidades, estados e/outras e que possam lhes trazer custos financeiros;

Divulgar as atividades do CME por meio de comunicação oficial.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajá/RN, 28 de dezembro de 2020.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

Lei nº 376 de 28 de dezembro 2020.

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE/RN – e revoga as disposições em contrário.

O Prefeito Municipal de Itajá, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE – com a finalidade de assessorar a entidade executora do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – junto aos estabelecimentos de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e às entidades educacionais

subvencionadas pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na execução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I - monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos na Alimentação Escolar;

- analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão PNAE, emitido pela Entidade Executora, contido no Sistema de Gestão de Conselhos – SIGECON Online, antes da elaboração e do envio do parecer conclusivo;

- analisar a prestação de contas do gestor e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no SIGECON Online, bem como a validação das informações da mesma natureza no SIOPE;

- comunicar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE – aos Tribunais de Contas, à Controladoria Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

- fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

- realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

- elaborar o Regimento Interno, observando o disposto nesta Resolução e de acordo com as resoluções do FNDE;

- elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas Escolas de sua rede de ensino, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-las à Entidade Executora antes do início do ano letivo.

§ 1º O Presidente é o responsável pela assinatura do Parecer Conclusivo do CAE e no seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará.

§ 2º O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

§ 3º O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 4º Quando do exercício das atividades do CAE, previstos na Resolução no 26, de 17 de julho de 2013, recomenda-se a liberação dos servidores públicos para exercer as suas atividades no Conselho, de acordo com o Plano de Ação elaborado pelo CAE, sem prejuízo das suas funções profissionais.

Art. 2º Os cardápios do Programa de Alimentação Escolar, serão elaborados por nutricionistas responsáveis com a participação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE – com a utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando os referenciais nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região e na alimentação saudável adequada.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE – será constituído por 7 (sete) membros, com a seguinte composição:

– 1 (um) representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo, respectivo ente federado;

– 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, devendo uma vaga representar os docentes, a serem escolhidos por meio de assembleia específica, para este fim, registrada em ata;

– 2 (dois) representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a Entidade Executora, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

– 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º Os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados.

§ 2º Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer a categoria de docentes.

§ 3º Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

CAPÍTULO III

DO EXERCÍCIO DO MANDATO



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XIX – Edição N.º 1464 – Itajá/RN, 28 de dezembro de 2020.
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

Art. 4º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 1º Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II do art. 3º, os docentes, discentes ou trabalhadores na área da educação deverão realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§ 2º Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

§ 3º A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por ato do Poder Executivo, de acordo com a Lei Orgânica do Município, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se a Entidade Executora a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

§ 4º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar reunir-se-á ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros em primeira convocação e em segunda convocação com qualquer número, decorridos trinta minutos após o horário marcado.

§ 5º Os dados referentes ao CAE deverão ser informados pela Entidade Executora por meio do cadastro disponível no portal do FNDE (www.fnnde.gov.br) e, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, deverão ser encaminhados ao FNDE ofício de indicação do representante do Poder Executivo, bem como cópia dos seguintes documentos:

- as atas relativas aos incisos II, III e IV do art. 3º, desta Lei;
- o ato administrativo de nomeação do CAE; e
- a ata de eleição do Presidente e do Vice Presidente do Conselho.

§ 6º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV do art. 3º desta Lei.

§ 7º O CAE terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva.

§ 8º O Presidente e/ou o Vice-Presidente poderão ser destituídos, em conformidade com o disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito (s) outro (s) membro (s) para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho.

§ 9º Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

- mediante renúncia expressa do conselheiro;
 - por deliberação do segmento representado;
 - pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.
- § 10. Nas hipóteses previstas no § 9º, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pela Entidade Executora.

§ 11. Nas situações previstas nos §§ 6º e 7º, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, mantida a exigência de nomeação por ato do Chefe do Executivo Municipal, conforme o caso.

§ 12. No caso de substituição de conselheiro do CAE, na forma do § 8º, o período do seu mandato será complementar ao tempo restante daquele que foi destituído.

§ 13. A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE somente poderá ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º O Regimento Interno a ser instituído pelo CAE deverá observar o disposto nos arts. 34, 35 e 36 da Resolução/CD/FNDE no 26, de 17 de junho de 2013, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

§ 1º A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

§ 2º A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á por iniciativa do Presidente ou dos membros do CAE que representem no mínimo 1/4 (um quarto) dos Conselheiros.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal da Educação deverá:

- garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;

disponibilidade de equipamentos de informática;

transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE;

disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CAE, necessários às atividades inerentes às suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva.

- fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação e/ou chamada pública, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência;

- realizar, em parceria com o FNDE, a formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este Programa;

Concessão de diárias aos todos membros do CAE, seja da sociedade civil ou governamental para fins de formação continuada e/ou de trabalho em outras localidades/ cidades, estados e/ou outros e que possam lhes trazer custos financeiros;

- divulgar as atividades do CAE por meio de comunicação oficial da Entidade Executora.

Art. 7º O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

- recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;
- recursos transferidos pela União e pelo Estado;
- recursos financeiros ou produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada as disposições em contrário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajá/RN, 28 de dezembro de 2020.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

LICITAÇÕES

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO

PRORROGAÇÃO DE PRAZO – REF. À DISPENSA Nº 012802/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Itajá/RN - CNPJ: 01.612.395/0001-46
Contratado: WANGLEIK ELIANNILSON SILVA, CNPJ: 22.432.293/0001-19
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução, do Sistema de Irrigação de um Campo Municipal de Futebol localizado na comunidade de Araras, Zona Rural do Município de Itajá/RN.
Fundamento Legal: art. 57, inciso II, da Lei 8666/93.
Obs.: Fica prorrogado o contrato para o dia 28/03/2021.

ALAIOR FERREIRA PESSOA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

PRORROGAÇÃO DE PRAZO – REF. AO PREGÃO DE Nº 010412/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Itajá/RN - CNPJ: 01.612.395/0001-46
Contratado: LIGA ITAJAENSE DE DESPORTO, CNPJ: 18.212.149/0001-08.
Objeto: Contratação de serviços de coordenação e arbitragem de algumas das atividades esportivas desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Itajá/RN, tendo em vista a necessidade de promover os eventos esportivos, para a diversão e lazer da comunidade, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
Fundamento Legal: art. 57, §1º, inciso III, da Lei 8666/93.
Obs.: Fica prorrogado o contrato para o dia 31/12/2021, ante a necessidade de continuidade dos serviços licitados e da redução do ritmo de consumo por parte da Administração.
Obs.2: A despesa decorrente com o presente aditivo correrá no exercício de 2021 à conta das Dotações Orçamentárias:
UNID. ADM: 09.01 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
PROJ/ATIV: 2048 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE
NAT. DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE: 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ALAIOR FERREIRA PESSOA NETO
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XIX – Edição N.º 1464 – Itajá/RN, 28 de dezembro de 2020.
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicação@itaja.rn.gov.br

PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO
PRORROGAÇÃO DE PRAZO – REF. AO PREGÃO DE Nº 012305/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA A CESSÃO DE DIREITO DE USO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARES (LICENCIAMENTO DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA GESTÃO PÚBLICA, COMPREENDIDOS EM: ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRO E GERAÇÃO DO LRF/SIGAP/SICONF, LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, INTEGRAÇÃO COM BANCO DO BRASIL, RESTOS A PAGAR, CONTABILIDADE, TABELAS DIVERSAS), SISTEMA DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS; SISTEMA DE DIÁRIAS E PASSAGENS AÉREAS; SISTEMA DE RH E FOLHA DE PAGAMENTO; SISTEMA DE GESTÃO DAS ESCALAS DOS PLANTÕES; SISTEMA PATRIMONIAL; SISTEMA DE ALMOXARIFADO; SISTEMA DE PROTOCOLO GERAL; PORTAL DA TRANSPARÊNCIA; GERENCIAMENTO DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS; CONTROLE DE ACESSO AOS SISTEMAS; PROCEDIMENTOS GERAIS INERENTES AOS SISTEMAS; ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS. PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO E CONVERSÃO (MIGRAÇÃO) DO BANCO DE DADOS E TREINAMENTO E ATUALIZAÇÃO DE PESSOAL, E SUPORTE TÉCNICO AS UNIDADES OPERACIONAIS INTEGRADAS DA PREFEITURA.

Torno pública a RETIFICAÇÃO da publicação do EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO DE PRAZO – REF. AO PREGÃO DE Nº 012305/2017, em epígrafe, publicado no Diário Oficial do Município de Itajá/RN no dia 11 de dezembro de 2020, devendo onde SE LÊ: “Fica prorrogado o contrato para o dia 31/12/2021” LEIA-SE: “Fica prorrogado o contrato para o dia 09/06/2021”. Respectivamente, haja vista que ocorreu um erro no preenchimento da data da vigência.

Itajá/RN, em 28 de dezembro de 2020.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Constitucional Municipal de Itajá/RN

PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
PRORROGAÇÃO DE PRAZO – REF. À DISPENSA Nº 051202/2020

OBJETO: Serviços de coleta, transporte, tratamento (incineração), e destinação final de resíduos sólidos dos serviços de saúde dos grupos “A, B, e E”; em função da necessidade de manter em pleno funcionamento das instalações da Unidade Básica de Saúde Raimunda Maria Barbosa da Silva, Unidade básica de Saúde João Antônio Ferreira, Posto de Saúde Vanúzia da Silva costa e Unidade Integrada de Saúde Maria Carmelita Pessoa do município de Itajá/RN.

Torno pública a RETIFICAÇÃO da publicação do EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO DE PRAZO – REF. À DISPENSA Nº 051202/2020, em epígrafe, publicado no Diário Oficial do Município de Itajá/RN no dia 15 de dezembro de 2020, devendo onde SE LÊ: “Fundamento Legal: art. 57, §1º, inciso III, da Lei 8666/93” LEIA-SE: “Fundamento Legal: art. 57, inciso II, da Lei 8666/93”. Respectivamente, haja vista que ocorreu um erro no preenchimento da fundamentação legal.

Itajá/RN, em 28 de dezembro de 2020.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Constitucional Municipal de Itajá/RN

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRORROGAÇÃO DE PRAZO – REF. AO PREGÃO DE Nº 012108/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Itajá/RN - CNPJ: 01.612.395/0001-46
Contratado: PEDRO DO NASCIMENTO PAIVA FERNANDES - ME, CNPJ: 09.109.547/0001-02.
Objeto: Aquisição de materiais de higiene e limpeza para atender as necessidades dos órgãos administrativos da Prefeitura Municipal de Itajá/RN, conforme as características, especificações, quantitativos, obrigações e condições estabelecidas.

Fundamento Legal: art. 57, §1º, inciso III, da Lei 8666/93.
Obs.: Fica prorrogado o contrato para o dia 31/12/2021, ante a necessidade de continuidade de aquisição dos produtos licitados e da redução do ritmo de consumo por parte da Administração.
Obs.2: A despesa decorrente com o presente aditivo correrá no exercício de 2021 à conta das Dotações Orçamentárias:

UNID. ADM.: 11.901 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
PROJ/ATIV.: 2070 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
NAT. DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE: 12110000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE.
12140000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

UNID. ADM.: 11.901 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
PROJ/ATIV.: 2071 – CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NAT. DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE: 12110000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE.
12140000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

UNID. ADM.: 11.901 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
PROJ/ATIV.: 2073 – PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - PMAQ

NAT. DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE: 12110000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE.
12140000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

UNID. ADM.: 11.901 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
PROJ/ATIV.: 2075 – EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE E ESCOLA NO MUNICÍPIO – PSE.

NAT. DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE: 12110000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE.
12140000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

UNID. ADM.: 11.901 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
PROJ/ATIV.: 2077 – NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF.
NAT. DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE: 12110000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE.
12140000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

UNID. ADM.: 11.901 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
PROJ/ATIV.: 2078 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA PAB FIXO
NAT. DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE: 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS
12110000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE.
12140000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

UNID. ADM.: 11.901 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
PROJ/ATIV.: 2079 – MANUTENÇÃO DA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF.
NAT. DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE: 12110000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE.
12140000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

UNID. ADM.: 11.901 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
PROJ/ATIV.: 2080 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – PACS.
NAT. DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE: 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS
12110000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE.
12140000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

UNID. ADM.: 11.901 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
PROJ/ATIV.: 2081 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL – PSB.
NAT. DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE: 12110000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE.
12140000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

UNID. ADM.: 11.901 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
PROJ/ATIV.: 2083 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
NAT. DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE: 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

UNID. ADM.: 11.901 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
PROJ/ATIV.: 2327 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONA VIRUS - COVID 19
NAT. DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE: 12110000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE.
12130000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE.
12142100 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO BOJO DA AÇÃO CO

UNID. ADM.: 11.901 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
PROJ/ATIV.: 2085 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR – MAC.
NAT. DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE: 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS
12110000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE.
12140000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

UNID. ADM.: 11.901 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
PROJ/ATIV.: 2086 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA DE PROMOÇÃO DA SAÚDE
NAT. DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE: 12110000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE.
12140000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

UNID. ADM.: 11.901 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
PROJ/ATIV.: 2087 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PFVISA
NAT. DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE: 12110000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE.



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XIX – Edição N.º 1464 – Itajá/RN, 28 de dezembro de 2020.
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

12140000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 17.901 – FUNDO MUNICIPAL DA PROM, HABIT E ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÃO: 2.097 – DESENVOLVIMENTO INTEGRAL NA PRIMEIRA INFÂNCIA – CRIANÇA FELIZ
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS
FONTE: 13110000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 17.901 – FUNDO MUNICIPAL DA PROM, HABIT E ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÃO: 2.038 – SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PSB
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS
FONTE: 13110000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 17.901 – FUNDO MUNICIPAL DA PROM, HABIT E ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÃO: 2.041 – FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 17.901 – FUNDO MUNICIPAL DA PROM, HABIT E ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÃO: 2.040 – APRIMORAMENTO DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA – IGD - BF
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS
FONTE: 13110000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 17.901 – FUNDO MUNICIPAL DA PROM, HABIT E ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÃO: 2.030 – APOIO AO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAJÁ
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 17.901 – FUNDO MUNICIPAL DA PROM, HABIT E ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÃO: 2.034 – FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 17.901 – FUNDO MUNICIPAL DA PROM, HABIT E ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÃO: 2.323 – FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

UNID.ADM: 02.101 – SECRETARIA DE GOVERNO
PROJ/ATIV: 2002 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO
NAT. DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

UNID.ADM: 02.101 – SECRETARIA DE GOVERNO
PROJ/ATIV: 2003 – MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA MUNICIPAL
NAT. DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

UNID.ADM: 02.101 – SECRETARIA DE GOVERNO
PROJ/ATIV: 2004 – MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA
NAT. DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

UNID.ADM: 02.101 – SECRETARIA DE GOVERNO
PROJ/ATIV: 2098 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
NAT. DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

UNID.ADM: 04.101 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS
PROJ/ATIV: 2006 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS
NAT. DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

UNID.ADM: 05.101 – SECRETARIA DE FINANÇAS
PROJ/ATIV: 2015 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS
NAT. DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

UNID.ADM: 06.101 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE
PROJ/ATIV: 2025 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
NAT. DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

UNID.ADM: 07.101 – SECRETARIA DE CULTURA
PROJ/ATIV: 2046 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CULTURA
NAT. DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

UNID.ADM: 08.101 – SEC. DE COMUNICAÇÃO, MARKETING E PUBLIC. E EVENTOS
PROJ/ATIV: 2047 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, MARKETING, PUBLICIDADE E EVENTOS

NAT. DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

UNID.ADM: 09.101 – SEC. DE ESPORTE E LAZER
PROJ/ATIV: 2048 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE
NAT. DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

UNID.ADM: 12.101 – SEC. DE TRANSPORTE
PROJ/ATIV: 2088 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE
NAT. DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

UNID.ADM: 13.101 – SEC. DE TURISMO
PROJ/ATIV: 2089 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO
NAT. DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

UNID.ADM: 14.101 – SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
PROJ/ATIV: 2093 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
NAT. DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

UNID.ADM: 15.101 – SEC. DE PLANEJAMENTO
PROJ/ATIV: 2094 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
NAT. DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

UNID.ADM: 16.101 – SEC. DE TRIBUTAÇÃO
PROJ/ATIV: 2095 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO
NAT. DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

UNIDADE ORÇAMENTARIA 10.101 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROJ/ATIV:2053
NAT. DESPESA: 3.3.90.30
FONTE: 11110000- RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
UNIDADE ORÇAMENTARIA 10.101 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROJ/ATIV: 2056
NAT. DESPESA: 3.3.90.30
FONTE: 11110000- RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

UNIDADE ORÇAMENTARIA 10.101 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROJ/ATIV: 2066
NAT. DESPESA: 3.3.90.30
FONTE:11510040- TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB- 40%

UNIDADE ORÇAMENTARIA 10.101 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROJ/ATIV:2064
NAT. DESPESA: 3.3.90.30
FONTE: 11110000- RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

ALAOR FERREIRA PESSOA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

PRORROGAÇÃO DE PRAZO – REF. AO PREGÃO DE Nº 011312/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Itajá/RN - CNPJ: 01.612.395/0001-46
Contratado: E S LOPES DA SILVA - ME, CNPJ: 13.221.913/0001-80.
Objeto: Aquisição de medicamentos de médio e alto custo em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Vig. Sanitária de Itajá/RN.
Fundamento Legal: art. 57, §1º, inciso III, da Lei 8666/93.
Obs.: Fica prorrogado o contrato para o dia 31/12/2021, ante a necessidade de continuidade de aquisição dos produtos licitados e da redução do ritmo de consumo por parte da Administração.
Obs.2: A despesa decorrente com o presente aditivo correrá no exercício de 2021 à conta das Dotações Orçamentárias:
UNID. ADM.: 11.901 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
PROJ/ATIV.: 2083 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
NAT. DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE: 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ALAOR FERREIRA PESSOA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

EM BRANCO